



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo - Sindicância

Portaria n. 11.993 de 23 de novembro de 2018

Autuação: 26 de novembro de 2018

Requerente: Ministério Público, através do Ofício n.º 1551/2018 – Ref.: Notícia de Fato n.º MPPR – 0005.18.000921-8, com esquite em denúncia anônima feita ao Conselho Tutelar do Município, para apurar os fatos noticiados através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

JAQUELINE ROBERTA DE SOUZA – Presidente

TACIANA DE SOUZA – Membro

NILZA DE FÁTIMA ESTEVAM DE OLIVEIRA – Membro

DOS FATOS:

Que, em data de 19/10/2018 o Conselho Tutelar de Andirá recebeu denúncia anônima, via telefone, onde denunciava eventuais violações aos direitos das crianças e adolescentes alocadas na instituição denominada Casa Lar, deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Os documentos relataram eventuais situações de maus tratos às crianças e adolescentes acolhidos por parte da Chefe de Divisão do Serviço, como: administração de medicação sem prescrição médica ou aumento da dosagem; ordens e ameaças de castigo como deixar as crianças fechadas dentro do quarto com a luz apagada, deixando os acolhidos sem refeição; tratamento diferenciado com relação às adolescentes acolhidas A e B, no que se refere a dispensa de atenção, cuidados, estabelecimento de regras; comentários inapropriados e constrangedores às adolescentes, abalando a autoestima das mesmas; incitação ao suicídio; banalização de problemas de fundo emocional das crianças e adolescentes.

Que, mediante os fatos apontados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, transcritos nos relatórios circunstanciados dos servidores da Casa Lar e no Ofício n.º 495/2018 do Conselho Tutelar do município, contendo relatórios circunstanciados pela equipe da Casa Lar, Ofício n.º 489/2018 e 490/2018, Ofício n.º 1535/2018 e 1551/2018 do Ministério Público, Ofício n.º 062/2018 da Casa Lar, bem como demais documentos anexados aos Ofícios da Secretaria da Casa Lar e do Conselho Tutelar.

Que, o Ministério Público, através de sua representante, oficiou o Município (pag. 47) para que fosse tomada de imediato, medidas efetivas em relação aos fatos ocorridos, e que fosse comprovado que efetivamente tivéssmos tomado as providências pertinente aos fatos.

Que, através do Ofício n.º 1551/2018 (pag. 48), a representante do Ministério Público, encaminhou cópia de informações trazidas pelo Conselho Tutelar de Andirá, e determinou que fosse procedida a instauração de Procedimento Investigatório e confecção de Boletim de Ocorrência, para apuração dos fatos narrados.

Por conta disso, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Portaria n. 11.993 de 23 de novembro de 2018, instaurando-se a presente Comissão Processante de Procedimento Administrativo para Sindicância, com o escopo de averiguar o caso em apreço.

Às fls.10/11, foi procedida a citação e notificação da investigada, informando-a do procedimento;

Às fls. 12/19 foi feito a convocação das testemunhas Ana Paula Cassita Araújo, Adriele Fernanda Baldini, Fátima Aparecida dos Santos, Evelise Nogueira da Silva, Leliane Campos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Isabel Cristina Rocha, Rudmar Faustino e da investigada Roseli Pinto da Silva.

Às fls. 20, dia 17 do mês de dezembro foi realizada audiência de instrução, com a oitiva de todas as testemunhas, bem como o interrogatório da investigada, conforme mídia anexada aos autos.

Às fls. 21 foi procedida a intimação para a Defensora constituída, para que a mesma apresentasse resposta/defesa.

Às fls. 42, a Secretária Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, Elessandra Pacheco Coelho, oficiou a investigada, através do ofício n.º 143/2018, para que a mesma manifestasse a respeito dos fatos, o que o fez, nos termos do ofício n.º 68/2018 (fls. 43 a 45).

Esta é a síntese do necessário.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

Considerando os depoimentos e os relatórios de posse desta comissão bem como as contradições nos depoimentos entre as partes e a insuficiência de provas ou de testemunhas oculares das situações das quais a Chefe de Divisão da Casa Lar está sendo acusada. Considerando também o relato de testemunhas que presenciaram ações de violação dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos ou que alegam que receberam ordens para que agissem desta forma e que ouviram ameaças de maus tratos que violam os direitos das crianças e adolescentes da Casa Lar, considerando tais contradições, não se conclui se houve ou não atos de maus tratos por parte da Chefe de Divisão da Casa Lar, como também não se conclui se houve a administração planejada, além da prescrição médica, de medicação à criança J. Porém, de acordo com os relatos, houve administração de medicação sem prescrição médica à adolescente B. por conta da Chefe de Divisão e administração além da prescrição médica à criança J por motivo de mal compreensão/esclarecimento às funcionárias que administram a medicação.

A comissão conclui, por meio dos relatos, que houve ameaças às crianças de serem deixadas dentro do quarto, conforme relata a Chefe de Divisão e as testemunhas arroladas, que a adolescente B vem se sentindo tratada com diferença no que diz respeito à atenção por parte da Chefe de Divisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Conclui-se também que há necessidade de maior organização dentro do Serviço da Casa Lar com relação a esclarecimento sobre administração de medicações, divisão de tarefas entre os funcionários e maneiras adequadas e peculiares de tratamento com os acolhidos.

Esta comissão entende que há maior necessidade de conhecimento para lidar com as demandas do Serviço e, principalmente, com as demandas da fase de desenvolvimento de crianças e adolescentes e suas peculiaridades. Crianças e adolescentes devem ser tratados como pessoas em desenvolvimento, com necessidades, vontades, maneiras de ser e estar diferentes das de um adulto. Não devendo jamais, serem expostos, ameaçados, coagidos ou sentirem-se prejudicados emocionalmente.

Foi esclarecido a esta comissão que, por razões diversas descritas neste relatório, a Chefe de Divisão tem mostrado necessidade de conhecimento e capacitação para a função que exerce. Que há inadequação ou despreparo profissional e que a mesma deve ser afastada de suas funções por período determinado até que receba capacitação adequada para a função de Chefe de Divisão da Casa Lar. Entende-se que esta medida deverá ser tomada imediatamente considerando o bem estar das crianças e adolescentes acolhidos.

A comissão conclui que os demais funcionários da Casa Lar também carecem de capacitação para suas funções, considerando os diversos relatos que estes funcionários alegam não ter orientações adequadas e não saberem como lidar com as demandas do Serviço.

*Diante dos fatos encaminhamos o presente relatório para decisão da Prefeita Municipal.
É o relatório.*

DECISÃO:

Em um primeiro momento, antes mesmo de adentrarmos ao mérito propriamente dito, insta destacar que causa estranheza por parte desta Administração, quando as funcionárias alegam não ter orientações adequadas e não saberem como lidar com as demandas do serviço.

A estranheza se deve pois as Servidoras prestaram concurso para o cargo específico de Atendente Casa Lar, e já no início desta Administração, pelos relatos dos problemas vivenciados na Casa Lar pela Secretária de Assistência Social, realizamos no mês de agosto um curso de capacitação, com carga horária de 40 (quarenta) horas, em que houve, inclusive,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

faltas injustificadas das Atendentes, situação que me foi relatada posteriormente pela então Secretária Elessandra Pacheco Coelho.

Em que pese os fatos, diante de tais argumentações e tudo que consta na presente sindicância, documentos comprobatórios juntados durante todo o processo administrativo, conclusão da comissão processante no sentido de que a Chefe de Divisão da Casa Lar deva ser afastada de suas funções por período determinado até que receba capacitação adequada para a função, entendo que não seja essa a decisão a ser tomada, uma vez que, não há nos autos, provas robustas e ensejadoras de qualquer punição.

Ainda que conste no Processo de Sindicância meros indícios de maus tratos às crianças, verifica-se através das testemunhas, diversas contradições. Portanto, não há verossimilhança entre as as oitivas das mesmas.

Desta feita, não há como provar que a investigada teria, de fato, praticado tudo que consta na presente denúncia, conquanto tenham sido garimpados no decorrer da fase instrutória certos indícios acerca dos fatos, noticiada na peça inaugural, fato é que a respectiva eficácia subordina-se à sua ratificação por elementos de provas concretas e submetidas ao crivo do contraditório, o que não se vislumbrou na presente hipótese.

Destarte, pairando dúvida razoável a respeito da autoria dos fatos noticiados da denúncia anônima, afigura-se imperativo reconhecer como insubsistente o material angariado ao presente feito a legitimar o respectivo afastamento da servidora ou qualquer outra sanção a ser-lhe aplicada.

Tendo em vista ainda que chegou ao conhecimento da Administração de que a Servidora teria feito capacitação para a função que exerce e, tendo em vista a dificuldade de encontrar pessoas capacitadas para exercer referida função, por se tratar de serviço essencial que não pode ser paralisado, decido:

Pelo arquivamento do Procedimento Administrativo de Sindicância, por não haver provas suficientes, passível de uma sanção, bem como pela dificuldade de encontrar pessoas capacitadas para o cargo que a servidora exerce. Tudo em conformidade com a Sindicância.

Dê-se ciência do decidido a servidora Roseli Pinto da Silva, Procuradoria Geral do Município, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 76° da Emancipação Política.

Andirá, 15 de janeiro de 2019.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal